



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 21/2018\* (Republicação)

Dispõe sobre a retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a [Resolução Administrativa do TST n.º 1.861, de 28 de novembro de 2016](#), art. 23, parágrafo único, que dispõe sobre a retribuição da atividade como membro integrante de Comissão do Concurso Público Nacional Unificado;

Considerando a [Resolução CNJ n.º 159, de 12 de novembro de 2012](#), que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

Considerando a [Resolução Administrativa TST n.º 1973, de 20 de março de 2018](#);

#### RESOLVE:

Art. 1.º A retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2.º A retribuição de que trata o art. 1.º é devida àquele que atuar como membro integrante das seguintes Comissões:

I – Comissão Executiva Nacional;

II – Comissões Executivas Locais;

III – Comissões Examinadoras;

IV – Comissão Multiprofissional para avaliar a veracidade da autodeclaração dos candidatos com deficiência; e

V – Comissão Especial para avaliar a veracidade da autodeclaração dos candidatos negros.

§1.º A retribuição aos membros integrantes da Comissão Executiva Nacional é devida pela participação nas reuniões de deliberação sobre o desenvolvimento do concurso, nas atividades relativas ao exame e julgamento de recursos e pela participação nas atividades de sua competência.

§2.º A retribuição aos membros integrantes das Comissões Executivas Locais limita-se à atuação na fiscalização da aplicação da prova objetiva seletiva, na primeira etapa do certame.

§3.º A retribuição devida aos membros integrantes das Comissões Examinadoras diz respeito às atividades relacionadas à elaboração e correção das provas, exame e julgamento dos recursos de sua competência, nas respectivas etapas do certame.

§4.º A retribuição aos membros integrantes das Comissões mencionadas nos incisos IV e V, constituídas para avaliações dos candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negros, é devida pela participação nas reuniões de deliberação de suas respectivas competências, conforme convocação pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;

Art. 3.º É fixada a retribuição para as Comissões nos valores determinados no Anexo I deste Ato, consideradas a natureza e a complexidade das atividades exercidas.

Art. 4.º Os membros integrantes das Comissões do Concurso Público Nacional Unificado, mencionadas no art. 2.º, convocados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, terão direito a passagens e diárias, a serem fornecidas e custeadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da retribuição pecuniária.

§1.º O pagamento de diárias aos membros das Comissões integrantes do Poder Judiciário Federal será feito com observância da legislação em vigor.

§2.º O pagamento de diárias aos membros não integrantes do Poder Judiciário Federal observará o Ato do Tribunal Superior do Trabalho vigente na época do pagamento.

Art. 5.º A retribuição financeira de que trata este Ato não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 6.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2018.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

\* Republicado nos termos do artigo 2º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 62/2022](#).

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 21/2018\*

COMISSÃO	MODALIDADE DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
Comissão de Concurso	Dia de convocação	R\$ 1.300,00
Comissões Locais	Dia de convocação (aplicação da prova objetiva seletiva)	R\$ 1.300,00
Examinadora da Prova Objetiva Seletiva	Atuação integral	R\$ 19.100,00
Examinadora da Prova Discursiva	Atuação integral	R\$ 19.100,00
Examinadora da Prova de Sentença	Atuação integral	R\$ 19.100,00
Examinadora da Prova Oral	Dia de convocação (atos preparatórios)	R\$ 1.300,00
	Dia de convocação (aplicação das provas)	R\$ 1.700,00
Multiprofissional e Especial	Dia de convocação	R\$ 1.700,00

\* Republicado nos termos do artigo 2º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 62/2022.